

voto do Relator; 6. Cadastro 06.2018.00000080-4. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição do Relator, discussão, em votação, o CSMP aprovou por unanimidade o voto do Relator; 7. Cadastro 06.2018.00000139-1. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Assunto: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição do Relator, discussão, em votação, o CSMP aprovou por unanimidade o voto do Relator; 8. Cadastro 06.2018.00000202-4. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: 16ª Promotoria de Justiça da Fazenda Municipal da Capital. Assunto: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição do Relator, em discussão, o Conselheiro Sérgio Jucá expôs que entende não ter o Conselho Superior atribuição para tratar deste caso, por ter o mesmo objeto de natureza penal. O Conselheiro Sérgio Jucá votou pelo não conhecimento da matéria, entendendo pela remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, por força do teor do Assento n.º 3, do CSMP. Os demais Conselheiros participantes da reunião acompanharam o voto do Relator, para conhecimento e homologação da promoção de arquivamento; 9. Cadastro 06.2018.00000450-0. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessado: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/AI Assunto: Crime contra a administração ambiental. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição do Relator, discussão, em votação, o CSMP aprovou por unanimidade o voto do Relator. Em seguida, nos PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO: 1. Cadastro 01.2018.00003771-3 (02.2018.00005168-1). Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 2. Cadastro 06.2018.00000184-7. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. O CSMP deliberou: 1. Cadastro 01.2018.00003771-3 (02.2018.00005168-1). Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição do Relator, discussão, em votação, o CSMP aprovou por unanimidade o voto do Relator, pelo referendo do declínio de atribuição; 2. Cadastro 06.2018.00000184-7. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição do Relator, discussão, em votação, o CSMP aprovou por unanimidade o voto do Relator, pelo referendo do declínio de atribuição. No momento das comunicações, o Conselheiro Walber Valente falou da satisfação em ter sido tratado hoje o último procedimento em que precisava seu voto como Relator. Os Conselheiros Márcio Roberto e Sérgio Jucá o elogiaram pela atuação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Conselheiro

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Conselheiro

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Conselheiro

Walber José Valente de Lima
Conselheiro

Luiz de Albuquerque Medeiros Filho
Conselheiro

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior do Ministério Público

Ato CSMP n.º 2/2018

Emenda Regimental n. 1 ao Ato CSMP n. 1/1999, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

O Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 14, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar a necessidade de realizar ajustes em seu Regimento Interno, notadamente por força da Determinação 7.16 da Correição Geral n. 466/2016-81-MP/AL do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º As disposições contidas nesta Emenda Regimental passam a integrar o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º Os processos do Conselho serão virtuais e tramitarão por meio de sistema informatizado.

§ 1º A distribuição dos feitos para julgamento será automática, de modo que não ocorra solução de continuidade quando da transição dos mandatos.

§ 2º O afastamento definitivo do Conselheiro Relator acarretará a imediata redistribuição do processo para o Conselheiro que apresentar o voto vista e, nos demais casos, implicará a redistribuição automática.

Art. 3º As reuniões do Conselho são públicas e serão transmitidas em tempo real pelo sítio eletrônico da Instituição, onde serão mantidos arquivos digitais para consulta pública.

Art. 4º As Comissões Especiais do Conselho têm a atribuição de elaborar estudos e apresentar sugestões sobre matéria da competência do órgão, consoante atribuição feita nas reuniões.

§ 1º As Comissões Especiais serão instituídas em caráter temporário, com duração não superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º Decorrido o período estabelecido para a vigência da Comissão Especial, o Conselho poderá prorrogar a sua atividade por mais 30 (trinta) dias, fundamentadamente.

§ 3º O Secretário do Conselho verificará a observância do prazo de duração das Comissões Especiais, informando ao Presidente.

Art. 5º Na licença de que cuida o art. 119, inciso II, do Regimento Interno, o Conselho Superior do Ministério Público deliberará sobre os requerimentos formulados pelos interessados, observando o limite de 1% (um por cento) de membros em atividade afastados para frequentarem cursos de Pós-Graduação e Seminários.

Art. 6º Suspende-se, até definitivo julgamento, o exercício funcional de membro do Ministério Público quando, antes do decurso do prazo de dois anos, houver impugnação de seu vitaliciamento.

Parágrafo único. Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o membro do Ministério Público perceberá remuneração integral, contando-se para todos os efeitos o tempo de suspensão do exercício funcional, no caso de vitaliciamento.

Art. 7º Para aferição do merecimento, o Conselho considerará o comprometimento do Promotor de Justiça com a gestão estratégica institucional, por meio da sua participação, colaboração ou adesão a programas, projetos ou iniciativas estratégicas.

Art. 8º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Maceió, 19 de dezembro de 2018

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Conselheiro

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Conselheiro

Walber José Valente de Lima
Conselheiro

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Conselheiro

Luiz de Albuquerque Medeiros Filho
Conselheiro

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Ato CSMP n.º 3/2018.

Altera o Ato CSMP n.º 1, de 3 de outubro de 2018, com o objetivo de possibilitar a realização de processo seletivo simplificado de estagiários em situações excepcionais.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais;